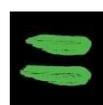


CÓDIGO MUNDIAL
ANTIDOPAGEM
**PADRÃO
INTERNACIONAL**



JANEIRO 2021



AGÊNCIA
MUNDIAL
ANTIDOPAGEM

[Trad. Figura da 1a pag.: Código Mundial Antidopagem - Padrão Internacional - EDUCAÇÃO – Janeiro de 2021]

Padrão Internacional para Educação

O Padrão Internacional para Educação do Código Mundial Antidopagem é um Padrão Internacional obrigatório, desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem, em consulta com os Signatários, autoridades e outras partes interessadas relevantes.

O Padrão Internacional para Educação foi adotado e aprovado pela primeira vez pelo Comitê Executivo da AMA, na Conferência Mundial sobre Dopagem no Esporte, em Katowice, em 7 de novembro de 2019, e entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Publicado por:

Agência Mundial Antidopagem
Stock Exchange Tower
800 Place Victoria (Suite 1700)
PO Box 120
Montreal, Quebec
Canadá H4Z 1B7

www.wada-ama.org

Tel: +1 514 904 9232

Fax: +1 514 904 8650

E-mail: code@wada-ama.org

ÍNDICE

PARTE UM: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO, DISPOSIÇÕES DO PADRÃO INTERNACIONAL E DEFINIÇÕES	3
1.0 Introdução e Escopo	3
2.0 Disposições do Código	4
3.0 Definições e Interpretação	4
3.1 Termos definidos no Código 2021 que são usados no Padrão Internacional para <i>Educação</i>	4
3.2 Termos definidos do Padrão Internacional para Conformidade com o Código.....	8
3.3 Termos definidos específicos do Padrão Internacional para <i>Educação</i>	8
3.4 Interpretação.....	9
PARTE DOIS: PADRÕES DE EDUCAÇÃO	10
Visão geral	10
4.0 Planejando um Programa Educacional	10
4.1 Desenvolvendo um Plano <i>Educacional</i>	10
4.2 Avaliando a situação atual	10
4.3 Estabelecendo um Grupo Alvo de Educação	11
4.4 Objetivos e atividades	12
4.5 Monitoramento.....	12
5.0 Implantando Programas Educacionais	12
6.0 Avaliando Programas Educacionais	13
TERCEIRA PARTE: PAPÉIS E RESPONSABILIDADES, COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS	14
7.0 Atribuições e responsabilidades dos signatários	14
7.1 Visão geral.....	14
7.2 <i>Organizações Nacionais Antidopagem</i>	14
7.3 Federações internacionais	15
7.4 <i>Organizações de Grandes Eventos</i>	15
7.5 <i>Comitês Olímpicos Nacionais/Paralímpicos Nacionais</i>	16
7.6 <i>Organizações Regionais Antidopagem</i>	16
7.7 Agência Mundial Antidopagem (AMA).....	16
8.0 Cooperação e reconhecimento de outros Signatários	17
9.0 Responsabilidade	17

PARTE UM: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO, DISPOSIÇÕES DO PADRÃO INTERNACIONAL E DEFINIÇÕES

1.0 Introdução e Escopo

O Padrão Internacional para Educação é um Padrão Internacional obrigatório, desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem.

O objetivo geral do Padrão Internacional para Educação é apoiar a preservação do espírito esportivo, conforme descrito no Código, e ajudar a promover um ambiente esportivo limpo. Reconhece-se que a grande maioria dos Atletas deseja competir de maneira limpa, não tem intenção de usar Substâncias ou Métodos Proibidos e tem direito a igualdade de condições.

A Educação, como uma estratégia de prevenção destacada no Código, busca promover comportamentos alinhados aos valores do esporte limpo e ajudar a impedir que Atletas e outras Pessoas se envolvam em dopagem. Um princípio fundamental do Padrão Internacional para Educação é que a primeira experiência de um Atleta em relação à questão da antidopagem deve ocorrer por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.

O Padrão Internacional para Educação possui três (3) objetivos principais em apoio a esse propósito.

O primeiro objetivo é estabelecer padrões obrigatórios que apoiem os Signatários no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de eficácia dos Programas Educacionais, conforme estipulado no Artigo 18 do Código. O Código, o Padrão Internacional para Educação e as Diretrizes para a Educação serão alinhados de tal forma que o Código delineará a estrutura para a Educação, o Padrão Internacional para a Educação estabelecerá os princípios e os padrões mínimos que os Programas Educacionais devem conter, enquanto que as Diretrizes para a Educação ajudarão os Signatários a desenvolver e melhorar seu Programa Educacional.

O segundo objetivo do Padrão Internacional para Educação é fornecer:

- a) Definições de terminologia no campo da Educação;
- b) Clareza das funções e responsabilidades de todos os Signatários responsáveis pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas Educacionais.

O terceiro objetivo do Padrão Internacional para Educação é ajudar os Signatários a maximizar o uso de seus recursos:

- a) Exigir que os Signatários estabeleçam um Grupo Educacional que inclua, no mínimo, um Grupo Alvo de Testes e Atletas retornando de uma sanção.
- b) Incentivar Signatários a cooperarem uns com os outros e coordenarem suas atividades Educacionais para minimizar duplicação.
- c) Incentivar Signatários a considerarem os benefícios de educar uma população mais ampla por meio de programas Educacionais Baseado em Valores para instilar o espírito esportivo e promover um ambiente esportivo limpo.

d) Incentivar os Signatários a envolver e alavancar os recursos e a experiência de outras pessoas, incluindo governos, pesquisadores e instituições educacionais.

2.0 Disposições do Código

Os seguintes artigos no Código de 2021 são diretamente relevantes para o Padrão Internacional para Educação; eles podem ser obtidos consultando o próprio Código:

- Introdução
- Artigo 18 do Código: Educação
- Artigo 20 do Código: Atribuições e Responsabilidades Adicionais dos Signatários e da AMA
- Artigo 21 do Código: Atribuições e Responsabilidades Adicionais dos Atletas e de outras Pessoas

3.0 Definições e Interpretação

3.1 Termos definidos no Código 2021 que são usados no Padrão Internacional para Educação

ADAMS Adams

O Sistema de Administração e Gestão Antidopagem é uma ferramenta de gestão de banco de dados baseada na internet para inserção, armazenamento, compartilhamento e comunicação de dados projetado para ajudar as partes interessadas e a AMA em suas operações antidopagem em conjunto com a legislação relativa à proteção de dados.

ORGANIZAÇÃO ANTIDOPAGEM (OAD) Anti-Dopagem Organization (ADO)

Um Signatário que é responsável por adotar regras para iniciar, implementar ou impor qualquer parte do processo de Controle de Dopagem. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras Organizações de Grande Evento que realizam Testes em seus Eventos, a Agência Mundial Antidopagem (AMA), Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidopagem.

ATLETA Athlete

Qualquer Pessoa que compete no esporte em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada Organização Nacional Antidopagem). Uma Organização Antidopagem tem o poder de aplicar regras antidopagem a um Atleta que não é nem um Atleta de Nível Internacional nem um Atleta de Nível Nacional e, portanto, enquadrá-los na definição de "Atleta". Em relação aos Atletas que não são nem Atletas de Nível Internacional nem de Nível Nacional, uma Organização Antidopagem pode optar por: realizar Testes limitados ou simplesmente nenhum Teste; analisar as Amostras em busca de um número menor do que a lista completa de Substâncias Proibidas; exigir informações de localização limitadas ou não exigir nenhuma informação; ou não exigir uma AUT antecipadamente. No entanto, se uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.1, 2.3 ou 2.5 for cometida por qualquer Atleta sobre quem uma Organização Antidopagem tem autoridade, que compete abaixo do nível internacional ou nacional, então as Consequências estabelecidas no Código (exceto o Artigo 14.3.2) devem ser aplicadas. Para os fins do Artigo 2.8 e do Artigo 2.9 e para fins de informação e educação antidopagem, qualquer Pessoa que participe de esportes sob a autoridade de qualquer Signatário, governo ou outra organização esportiva que aceite o Código é um Atleta.

[Comentário a Atleta: Indivíduos que participam do esporte podem se enquadrar em uma entre cinco categorias: 1) Atleta de nível internacional, 2) Atleta de nível nacional, 3) Indivíduos que não são Atletas de nível internacional ou nacional, mas sobre os quais a Federação Internacional ou a Organização Nacional Antidopagem optou por exercer autoridade, 4) Atleta Recreativo e 5) Indivíduos sobre os quais nenhuma Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem exerceu ou optou por exercer autoridade. Todos os Atletas de nível internacional e nacional estão sujeitos às regras antidopagem do Código, com as definições precisas dos esportes de nível internacional e nacional a serem estabelecidas nas regras antidopagem das Federações Internacionais e das Organizações Nacionais Antidopagem.]

PASSAPORTE BIOLÓGICO DO ATLETA (PBA) *Athlete Biological Passport (ABP)*

O programa e os métodos de coleta e comparação de dados, conforme descrito no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios.

PESSOAL DE APOIO AO ATLETA *Athlete Support Personnel*

Qualquer técnico, treinador, gestor, agente, membro de equipe, médico, pessoal paramédico, pai/mãe ou qualquer outra Pessoa que trabalhe com, trate ou auxilie um Atleta que está participando ou se preparando para uma Competição esportiva.

CÓDIGO *Code*

O Código Mundial Antidopagem.

COMPETIÇÃO *Competition*

Uma única corrida, partida, jogo ou competição esportiva singular. Por exemplo, um jogo de basquete ou as finais da corrida olímpica de 100 metros rasos no atletismo. Para corridas por etapa e outras competições esportivas em que prêmios são concedidos diariamente ou em outro intervalo, a distinção entre uma Competição e um Evento será conforme previsto nas regras aplicáveis da Federação Internacional.

CONTROLE DE DOPAGEM *Doping Control*

Todas as etapas e procedimentos, desde o planejamento da distribuição de testes até a decisão final de recurso e a aplicação das Consequências, incluindo todas as fases e processos intermediários, incluindo, sem limitação, Testes, investigação, localização, Autorizações de Uso Terapêutico (AUTs), coleta e manuseio de Amostra, análise laboratorial, Gestão de Resultados, julgamentos e recursos, e investigações ou processos relacionados a violações do Artigo 10.14 (Situação Durante Suspensão ou Suspensão Provisória).

EDUCAÇÃO *Education*

O processo de aprender a inculcar valores e desenvolver comportamentos que fomentam e protejam o espírito esportivo e previna a dopagem intencional e não intencional.

EVENTO *Event*

Uma série de *Competições* individuais realizadas em conjunto sob um mesmo órgão dirigente (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de uma Federação Internacional ou Jogos Pan-Americanos).

LOCAIS DO EVENTO *Event Venue*

Os locais designados pelo órgão dirigente do Evento.

EVENTO INTERNACIONAL *International Event*

Um Evento ou Competição em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma Organização de Grande Evento, ou outra organização esportiva internacional é o órgão dirigente do Evento ou nomeia os oficiais técnicos para o Evento

ATLETA DE NÍVEL INTERNACIONAL *International-Level Athlete*

Atletas que competem no esporte em nível internacional, conforme definido por cada Federação Internacional, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

[Comentário: *Compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações, a Federação Internacional é livre para determinar os critérios que usará para classificar os Atletas como Atletas de Nível Internacional, por exemplo, por meio de ranking/classificação, por participação em determinados Eventos Internacionais, por tipo de licença, etc. Entretanto, ela deve publicar esses critérios de uma forma clara e concisa, para que os Atletas possam determinar de forma rápida e fácil quando serão classificados como Atletas de Nível Internacional. Por exemplo, se os critérios incluírem participação em certos Eventos Internacionais, então a Federação Internacional deve publicar uma lista de tais Eventos Internacionais.*]

PADRÃO INTERNACIONAL (PI) *International Standard*

Um padrão adotado pela AMA em apoio ao Código. A conformidade com um Padrão Internacional (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos abordados pelo Padrão Internacional foram realizados adequadamente. Os Padrões Internacionais incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos de acordo com o Padrão Internacional

ORGANIZAÇÕES DE GRANDES EVENTOS (OGEs) *Major Event Organizations (MEOS)*

As associações continentais dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações poliesportivas internacionais que funcionam como o órgão dirigente de qualquer Evento continental, regional ou internacional.

ATLETA MENOR DE IDADE *Minor*

Uma pessoa física que não atingiu a idade de dezoito anos.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL ANTIDOPAGEM (ONAD) *National Anti-Doping Organization (NADO)*

A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como detentora(s) da autoridade e responsabilidade principal no que diz respeito à adoção e implementação de regras antidopagem, direção da coleta de Amostras, gestão dos resultados dos testes e à realização de audiências em nível nacional. Se esta designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do país ou seu designado.

EVENTO NACIONAL *National Event*

Um Evento ou Competição esportiva que envolva Atletas de Nível Internacional ou Nacional que não é um Evento Internacional

ATLETA DE NÍVEL NACIONAL *National-Level Athlete*

Atletas que competem no esporte em nível nacional, conforme definido por cada Organização Nacional Antidopagem, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

COMITÊ OLÍMPICO NACIONAL (CON) *National Olympic Committee (NOC)*

A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional incluirá também a Confederação Nacional do Esporte nos países em que a Confederação Nacional do Esporte assume responsabilidades típicas do Comitê Olímpico Nacional na área antidopagem

PESSOA *Person*

Uma Pessoa física ou uma organização ou outra entidade.

ORGANIZAÇÃO REGIONAL ANTIDOPAGEM (ORAD) *Regional Anti-Doping Organization (RADO)*

Uma entidade regional designada pelos países membros para coordenar e gerir áreas delegadas de seus programas nacionais antidopagem, que podem incluir a adoção e implementação de regras antidopagem, o planejamento e coleta de Amostras, a gestão de resultados, a revisão de AUTs, a realização de audiências, e a realização de programas educacionais em nível regional.

GRUPO ALVO DE TESTES (GAT) *Registered Testing Pool (RTP)*

O grupo de Atletas de mais alta prioridade estabelecido separadamente em nível internacional pelas Federações Internacionais e em nível nacional pelas Organizações Nacionais Antidopagem, que estão sujeitos a Testes Em-Competição e Fora-de-Competição focados como parte do plano de distribuição de testes dessa Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem e que, portanto, tem a obrigação de fornecer informações de localização, conforme previsto no Artigo 5.5 e no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

SIGNATÁRIOS *Signatories*

As entidades que consente o Código e concordam em cumpri-lo, conforme disposto no Artigo 23.

RESPONSABILIDADE ESTRITA *Strict Liability*

A regra que estabelece que, nos termos do Artigo 2.1 e do Artigo 2.2, não é necessário que a Organização Antidopagem demonstre intenção, Falha/Culpa, Negligência ou Uso consciente por parte do Atleta para estabelecer uma violação de regra antidopagem.

TESTE *Teste*

As etapas do processo de Controle de Dopagem envolvendo planejamento de distribuição de teste, coleta de Amostra, manuseio de Amostra, e transporte de Amostra ao laboratório.

AUTORIZAÇÃO DE USO TERAPÊUTICO (AUT) *Therapeutic Use Exemption*

Uma Autorização de Uso Terapêutico permite a um Atleta com uma condição médica usar uma Substância Proibida ou Método Proibido, mas somente se as condições estabelecidas no Artigo 4.4 e o Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico forem satisfeitas.

AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM (AMA) *World Antidoping Agency (WADA)*

3.2 Termos definidos do Padrão Internacional para Conformidade com o Código

CONFORMIDADE COM O CÓDIGO *Code Compliance*

Conformidade com todos os requisitos do *Código* e/ou dos *Padrões Internacionais* aplicáveis ao *Signatário* em questão, bem como com quaisquer requisitos especiais impostos pelo Comitê Executivo da *AMA* em conformidade com o Artigo A.3 (r)."

3.3 Termos definidos específicos do Padrão Internacional para *Educação*

EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM *Anti-Doping Education*

Fornecimento de treinamento sobre tópicos antidopagem para o desenvolvimento de competências em comportamentos esportivos limpos e a tomada de decisões fundamentadas.

SENSIBILIZAÇÃO *Awareness Raising*

Destaque a tópicos e questões relacionadas ao esporte limpo.

PLANO EDUCACIONAL *Education Plan*

Um documento que inclui avaliação da situação; identificação de um Grupo Alvo de Educação; Objetivos; Atividades Educacionais e procedimentos de monitoramento, conforme exigido pelo Artigo 4.

GRUPO-ALVO DE EDUCAÇÃO *Education Pool*

Uma lista de grupos-alvo identificados por meio de um sistema de processo de avaliação.

PROGRAMA EDUCACIONAL *Education Program*

Uma coleção de atividades Educacionais realizadas por um Signatário para alcançar os objetivos de aprendizado pretendidos.

EDUCADOR *Educator*

Uma pessoa treinada para Educar e autorizada por um Signatário para esse fim.

EDUCAÇÃO BASEADA EM EVENTOS *Event-Based Education*

Qualquer tipo de atividade Educacional que ocorra durante ou em associação a um Evento.

DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO *Guidelines for Education*

Um documento não obrigatório no Programa Mundial Antidopagem que fornece orientação sobre Educação e é disponibilizado aos Signatários pela AMA.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES *Information Provision*

Disponibilização de conteúdo preciso e atualizado relacionado ao esporte limpo.

PREVENÇÃO *Prevention*

Refere-se a intervenções realizadas para impedir que a dopagem ocorra. Existem quatro estratégias principais inter-relacionadas de prevenção: *educação*, dissuasão, detecção e aplicação.

EDUCAÇÃO BASEADA EM VALORES *Values-based Education*

Realização de atividades que enfatizem o desenvolvimento dos valores e princípios pessoais de um indivíduo. Elas constroem a capacidade do aluno de tomar decisões para se comportar de forma ética.

3.4 Interpretação

- 3.4.1 O texto oficial do Padrão Internacional para Educação será publicado em inglês e francês. No caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês prevalecerá.
- 3.4.2 Como o Código, o Padrão Internacional para Educação foi elaborado levando em consideração os princípios de proporcionalidade, direitos humanos e outros princípios legais aplicáveis. Deve ser interpretado e aplicado neste aspecto.
- 3.4.3 Os comentários que acompanham várias disposições do Padrão Internacional para Educação devem ser usados para orientar sua interpretação.
- 3.4.4 Salvo indicação em contrário, as referências às Seções e Artigos são referências às Seções e Artigos do Padrão Internacional para Educação.

PARTE DOIS: PADRÕES DE EDUCAÇÃO

Visão geral

O Artigo 18.1 do Código exige que os Signatários planejem, implementem, monitorem e avaliem Programas Educacionais. Os artigos 4, 5 e 6 descrevem os requisitos dos Signatários relacionados a tais atividades obrigatórias.

Os Signatários devem levar em consideração os contextos culturais e esportivos e as necessidades dos alunos ao desenvolverem Programas Educacionais.

Os Signatários devem desenvolver e entregar um Programa Educacional que incorpore os quatro componentes a seguir:

- **Educação baseada em valores**: Realização de atividades que enfatizem o desenvolvimento dos valores e princípios de um indivíduo. Elas constroem a capacidade do aluno de tomar decisões para se comportar de forma ética.
- **Sensibilização e Conscientização**: Destaque a tópicos e questões relacionadas ao esporte limpo.
- **Acesso à informação**: Disponibilização de conteúdo preciso e atualizado relacionado ao esporte limpo.
- **Educação antidopagem**: Fornecimento de treinamento sobre tópicos antidopagem para o desenvolvimento de competências em comportamentos esportivos limpos e a tomada de decisões fundamentadas.

Todos os componentes devem estar alinhados ao Programa Educacional. Todas as atividades devem ser complementares, sustentadas por valores e promover e proteger o espírito do esporte.

Os Signatários devem refletir sobre o papel da Educação em sua organização e ter clareza de sua visão e o resultado final que gostariam de ver em seu Programa Educacional. Tal visão e resultado devem informar os objetivos estabelecidos no Plano Educacional.

4.0 Planejando um Programa Educacional

Os Programas Educacionais devem ser embasados em evidências, informados pela teoria da Educação e, sempre que possível, pela pesquisa em ciências sociais.

4.1 Desenvolvendo um Plano Educacional

- 4.1.1 Os Signatários devem documentar suas atividades Educacionais por meio de um Plano Educacional. O plano deve ser fornecido à AMA e a outros Signatários, mediante solicitação, com uma visão geral/resumo em inglês ou francês.
- 4.1.2. Para desenvolver seu Plano Educacional, os Signatários deverão executar as seguintes etapas: avaliar a situação atual, estabelecer um Grupo-Alvo de Educação, estabelecer objetivos claros e atividades relacionadas e delinear procedimentos de monitoramento.

4.2 Avaliando a situação atual

O processo de avaliação deve considerar o seguinte:

- 4.2.1 Avaliação do sistema: os Signatários devem descrever o ambiente em que operam, incluindo o sistema/estruturas esportivos e o contexto nacional/internacional.
- 4.2.2 Identificação dos grupos-alvo: os Signatários devem listar todos os grupos-alvo em potencial para o seu Programa Educacional, principalmente Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta. Os Signatários também devem identificar outras agências/organizações que podem ser responsáveis pela entrega ou têm o potencial de oferecer Educação.
- 4.2.3 Recursos: os Signatários devem identificar recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis ou potencialmente disponíveis para apoiar seu Programa Educacional.
- 4.2.4 Atividades Educacionais atuais: os Signatários devem descrever todas as suas Atividades Educacionais atuais.

4.3 Estabelecendo um Grupo Alvo de Educação

- 4.3.1 Dos grupos-alvo identificados em 4.2.2, os Signatários determinarão os grupos prioritários a serem incluídos no Grupo Alvo de Educação.
- 4.3.2 Atletas: os Signatários devem considerar os Atletas que estão sujeitos às suas regras antidopagem para inclusão no seu Grupo Alvo de Educação. No mínimo, os Signatários devem incluir Atletas que fazem parte de seu Grupo Alvo de Testes e Atletas retornando de uma sanção. Signatários são fortemente encorajados a garantir que seu Grupo Alvo de Educação inclua um grupo mais amplo de Atletas ou forneça uma justificativa para a não inclusão, conforme descrito no artigo 4.3.4. Isso serve para apoiar o princípio de que a primeira experiência antidopagem de um Atleta deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.
- 4.3.3 Pessoal de Apoio ao Atleta: De acordo com o Artigo 21.2 do Código, é responsabilidade do Pessoal de Apoio ao Atleta conhecer e cumprir todas as políticas e regras antidopagem, e usar sua influência nos valores e comportamentos dos Atletas que promovam atitudes antidopagem.

Signatários devem considerar o Pessoal de Apoio ao Atleta de atletas identificados no artigo 4.3.2 para inclusão no Grupo Alvo de Educação. O Pessoal de Apoio ao Atleta mais influente deve ter prioridade. Os Signatários devem, dentro de seus meios, garantir que o Pessoal de Apoio ao Atleta tenha acesso às informações necessárias para entender suas atribuições e responsabilidades e influenciar positivamente seus Atletas.

Conforme definido no Código, os seguintes grupos serão considerados parte desse processo: treinadores, preparadores, gerentes, agentes, equipe, funcionários, pessoal médico/paramédico, pais ou qualquer outra Pessoa que trabalhe, trate ou ajude um Atleta participante ou em preparação para Competição esportiva.

- 4.3.4** Se houver Atletas ou Pessoal de Apoio ao Atleta não incluídos no Grupo Alvo de Educação, os Signatários fornecerão uma justificativa do motivo pelo qual eles não foram incluídos e como isso será abordado no futuro.
- 4.3.5** Outros grupos-alvo: além do Pessoal de Apoio aos Atletas e os Atletas, conforme descrito acima, outros grupos-alvo também devem ser considerados como parte do processo de planejamento, incluindo, mas não se limitando a:
- crianças e jovens
 - professores
 - funcionários e estudantes universitários
 - administradores do esporte
 - patrocinadores comerciais
 - mídia
 - quaisquer outras Pessoas consideradas necessárias pelos Signatários
- 4.3.6** Grupo Alvo de Educação: Após identificar e priorizar os grupos-alvo, e com base nos recursos e capacidade de entrega, os Signatários devem selecionar aqueles a serem incluídos no seu Grupo Alvo de Educação e documentá-los em seu Plano Educacional.

4.4 Objetivos e atividades

O Plano Educacional deve indicar os objetivos gerais do Programa Educacional e listar os objetivos e prazos específicos relacionados às atividades para os grupos-alvo dentro do Grupo Alvo de Educação. Todos os objetivos devem ser mensuráveis e ter um tempo específico.

4.5 Monitoramento

O Plano Educacional deve incluir procedimentos de monitoramento para as atividades do Programa Educacional, a fim de auxiliar a relatar, avaliar e promover a melhoria contínua.

5.0 Implementando Programas Educacionais

- 5.1** A Educação baseada em valores deve permanecer em foco, principalmente entre crianças e jovens, por meio de programas escolares e/ou programas em clubes esportivos, e em cooperação com as autoridades públicas relevantes e outras partes interessadas.
- 5.2** Os Signatários devem incluir os seguintes tópicos em seu Programa Educacional, conforme também descrito no Artigo 18.2 do Código. Os tópicos e o conteúdo devem ser adaptados e customizados para atender às necessidades do público-alvo. As informações sobre tais tópicos devem ser disponibilizadas ao público:

- Princípios e valores associados ao esporte limpo;
- Direitos e responsabilidades de Atletas, Pessoal de Apoio ao Atleta e outros grupos, de acordo com o Código;
- O princípio da Responsabilidade Estrita;
- Consequências da dopagem, por exemplo, na saúde física e mental, efeitos sociais e econômicos e sanções;
- Violações de regras antidopagem;
- Substâncias e métodos constantes da Lista Proibida;
- Riscos no uso de suplementos;
- Uso de medicamentos e Autorizações de Uso Terapêutico;
- Procedimentos de Teste, incluindo urina, sangue e o Passaporte Biológico do Atleta;
- Requisitos do Grupo Alvo de Testes, incluindo a informação de localização e o uso do ADAMS;
- Conversas abertas para compartilhamento de preocupações sobre dopagem.

- 5.3** Educação sobre os tópicos listados no Artigo 5.2 deve ser fornecida para o Grupo Alvo de Testes na íntegra.
- 5.4** Os Signatários devem definir um quadro que identifica os objetivos de aprendizagem para cada grupo-alvo no Grupo Alvo de Educação. Tais objetivos de aprendizado indicam o que o aluno deve estar "ciente", "entender" e "ser capaz de fazer" para cada tópico. Competências e habilidades são o que o aluno deve demonstrar em cada estágio de seu desenvolvimento.
- 5.5** Os Signatários devem adaptar as atividades Educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais ou específicas dentro do Grupo Alvo de Educação.
- 5.6** O Artigo 5.5 deve se aplicar também a Atletas Menores de Idade no Grupo Alvo de Educação, garantindo que atividades Educacionais sejam adaptadas para seu estágio de desenvolvimento e cumpram todos os requisitos legais aplicáveis.
- 5.7** Os Signatários devem selecionar as atividades Educacionais apropriadas para alcançar os objetivos do Plano Educacional. Os métodos de entrega podem incluir sessões presenciais, à distância, folders, estandes de divulgação, sites da Web etc., conforme descrito nas Diretrizes para Educação.
- 5.8** Os Signatários designarão Educadores, que serão responsáveis por oferecer Educação presencial. Eles devem ser competentes em Educação baseada em Valores e em todos os tópicos descritos no Artigo 18.2 do Código, no Padrão Internacional para Educação e nas Diretrizes para Educação.
- 5.9** Os Signatários devem incluir Atletas no planejamento e desenvolvimento do Plano Educacional para garantir que as atividades sejam apropriadas para o estágio de desenvolvimento dos mesmos. Os Signatários devem considerar o envolvimento de Atletas nas atividades Educacionais, quando apropriado.

[Comentário ao Artigo 5: Para auxiliar os Signatários, a AMA oferece um conjunto completo de ferramentas educacionais para ajudar a alcançar vários grupos-alvo.]

6.0 Avaliando Programas Educacionais

6.1 Os Signatários deverão avaliar

6.2

6.3

6.4 seu Programa Educacional anualmente. A avaliação deve informar o Plano Educacional do ano seguinte. O relatório de avaliação deve ser fornecido à AMA, mediante solicitação, com uma visão geral/resumo em inglês ou francês.

6.5 A avaliação deve ser embasada em todas as informações e dados disponíveis que sejam relacionados aos objetivos específicos do Plano Educacional e determinar em que medida tais objetivos foram alcançados.

6.6 Sempre que possível, os Signatários devem buscar parcerias no campo acadêmico ou com outras instituições de pesquisa para fornecer suporte para fins de avaliação e pesquisa. A pesquisa em ciências sociais também pode ser usada para informar os procedimentos de avaliação.

[Comentário ao artigo 6.3: A AMA oferece dados de pesquisas em ciências sociais para informar tanto a avaliação de programas quanto a elaboração das atividades educacionais.]

TERCEIRA PARTE: PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES, COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS

7.0 Atribuições e responsabilidades dos signatários

7.1 Visão geral

7.1.1 O Artigo 18.1 do Código afirma que: “Todos os Signatários, dentro de seu escopo de responsabilidade e em cooperação entre si, planejam, implementam, monitoram, avaliam e promovem Programas Educacionais de acordo com os requisitos estabelecidos no Padrão Internacional para Educação”.

Os objetivos da Parte Três são;

- a) fornecer clareza sobre as responsabilidades primárias de cada Signatário em relação a Educação;
- b) delinear como a cooperação pode minimizar a duplicação e maximizar os esforços para melhorar a eficácia dos Programas Educacionais; e
- c) resumir os requisitos do Padrão Internacional de Educação pelos quais Signatários serão responsáveis.

7.2 Organizações Nacionais Antidopagem

- 7.2.1 Cada Organização Nacional Antidopagem deve ser a autoridade em Educação no que se refere ao esporte limpo em seus respectivos países. As Organizações Nacionais Antidopagem devem apoiar o princípio de que a primeira experiência de um Atleta com a questão antidopagem deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.
- 7.2.2 Cada Organização Nacional Antidopagem deve elaborar um Programa Educacional para aqueles sob sua autoridade e que estão em seu Grupo Alvo de Educação. As Organizações Nacionais Antidopagem devem documentar um Plano Educacional para demonstrar como seu Programa Educacional será implementado e monitorado. As Organizações Nacionais Antidopagem avaliarão seus Programas Educacionais anualmente.
- 7.2.3 Além do disposto acima, as Organizações Nacionais Antidopagem podem ter um papel na educação dos seguintes:
- Atletas de Nível Internacional, em cooperação com a Federação Internacional relevante;
 - Atletas jovens, em cooperação com as Federações Nacionais; e
 - Crianças e jovens, por meio de programas de escolas e/ou clubes esportivos, em cooperação com autoridades públicas, que podem incluir a promoção da integração da Educação baseada em Valores no sistema Educacional ou esportivo existente.
- 7.2.4 Conforme o Artigo 20.3.13 do Código, Federações Internacionais requerem Federações Nacionais para conduzir Educação em coordenação com a Organização Nacional Antidopagem aplicável e, como tal, elas devem ser envolvidas no caráter de parceiras-chave e receber apoio da Organização Nacional Antidopagem no exercício dessa função.
- 7.2.5 As Organizações Nacionais Antidopagem que fazem parte da rede da Organização Regional Antidopagem devem fornecer seu Plano Educacional e uma visão geral/resumo à sua Organização Regional Antidopagem anualmente.

7.3 Federações internacionais

- 7.3.1 Programas Educacionais voltados a Atletas de Nível Internacional, conforme determinado por seus próprios critérios, com referência ao artigo 18.2.3 do Código, devem ser a prioridade das Federações Internacionais. Cada Federação Internacional deve apoiar o princípio de que a primeira experiência de um Atleta com a questão antidopagem deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.
- 7.3.2 Cada Federação Internacional deve elaborar um Programa Educacional para aqueles sob sua autoridade e que estão em seu Grupo Alvo de Educação. As Federações Internacionais devem documentar um Plano Educacional para demonstrar como seu Programa Educacional será implementado e monitorado. As Federações Internacionais deverão avaliar seus Programas Educacionais anualmente.

7.3.3 Nos Eventos Internacionais em que Testes ocorrerão e onde Federações Internacionais tenham autoridade para realizar Testes, elas deverão considerar a oferta de Educação baseada em Eventos. Isso deve ser feito em cooperação com a Organização Nacional Antidopagem local ou , quando aplicável, com a Organização Regional Antidopagem, a Federação Nacional e a Organização de Grande Evento. Os Atletas e seu Pessoal de Apoio ao Atleta que participam de Eventos Internacionais devem receber Educação antes do Evento, e de acordo com o Artigo 5.

7.3.4 A Federação Internacional exigirá que as Federações Nacionais conduzam a Educação em cooperação com a Organização Nacional Antidopagem aplicável, conforme o Artigo 20.3.13 do Código.

[Comentário ao Artigo 7.3: Nada impede que as Federações Internacionais instruem Atletas de Nível não Internacional e o Pessoal de Apoio ao Atleta sob sua autoridade. As Federações Internacionais devem instruir que os programas de Educação baseada em Eventos, conduzidos em seu nome por outros Signatários, Federações Nacionais ou terceiros, sejam realizados de acordo com os requisitos estabelecidos no Padrão Internacional de Educação.]

7.4 Organizações de Grandes Eventos

7.4.1 As Organizações de Grandes Eventos devem garantir o fornecimento de atividades Educacionais em Eventos que estão diretamente sob sua autoridade, conforme o Artigo 20.6.8 do Código. A Educação baseada em Eventos tem o potencial de atingir e impactar positivamente um público mais amplo, incluindo o público em geral e a mídia.

7.4.2 As Organizações de Grandes Eventos devem promover uma Educação baseada em Eventos em todos os Eventos nos quais serão realizados Testes e nos quais elas são a autoridade de Teste. Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta que competem e participam de seus Eventos devem receber Educação antes do Evento. Isso deve ser feito em cooperação com o comitê organizador local, a Organização Nacional Antidopagem e as Federações Nacionais e Internacionais relevantes.

7.5 Comitês Olímpicos Nacionais/Paralímpicos Nacionais

7.5.1 Conforme o Artigo 20.4.6 do Código, quando não existir uma Organização Nacional Antidopagem, o Comitê Olímpico Nacional (ou, conforme aplicável, o Comitê Paralímpico Nacional) será a autoridade em Educação em seu país, sujeita ao Artigo 7.2.

7.5.2 Quando existir uma Organização Nacional Antidopagem, o Comitê Olímpico Nacional (ou, conforme aplicável, o Comitê Paralímpico Nacional) cooperará com sua Organização Nacional Antidopagem para garantir que Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas selecionados para participar das Olimpíadas/Jogos Paralímpicos (ou qualquer Evento em que o Comitê Olímpico Nacional ou, conforme aplicável, o Comitê Paralímpico Nacional, participe ou do qual seja anfitrião) receberão Educação antes do Evento, conforme o Artigo 5.

7.5.3 O Comitê Olímpico Nacional (ou, conforme aplicável, o Comitê Paralímpico Nacional) exigirá que as Federações Nacionais conduzam a Educação em coordenação com a Organização Nacional Antidopagem aplicável, conforme o Artigo 20.4.12 do Código.

7.6 Organizações Regionais Antidopagem

- 7.6.1 As Organizações Regionais Antidopagem apoiarão seus países membros na realização de Programas Educacionais e promoverão a Educação conforme o Artigo 21.4.7 do Código.
- 7.6.2 As Organizações Regionais Antidopagem trabalharão com as Organizações Nacionais Antidopagem, governos e Comitês Olímpicos Nacionais (ou, conforme aplicável, o Comitê Paralímpico Nacional) em suas regiões para fornecer apoio à coordenação e fornecimento de Programas Educacionais.
- 7.6.3 As Organizações Regionais Antidopagem devem ser um centro de conhecimento da Educação em sua região, onde coletam todo o conteúdo e material relevante relacionado aos Programas Educacionais da Organização Nacional Antidopagem e o disponibilizam para todos.

7.7 Agência Mundial Antidopagem (AMA)

- 7.7.1 A AMA deve apoiar suas partes interessadas no desenvolvimento e fornecimento de Programas Educacionais eficazes, em conformidade com o Padrão Internacional para Educação.
- 7.7.2 A AMA deve fornecer materiais Educacionais para uso dos Signatários ou para serem usados diretamente por qualquer outra Pessoa.
- 7.7.3 A AMA será responsável por garantir a conformidade com o Padrão Internacional para Educação e o Código por meio do processo do Código de Conformidade de acordo com o *Padrão Internacional de Conformidade dos Signatários com o Código*.

8.0 Cooperação e reconhecimento de outros Signatários

- 8.1 Os Signatários devem coordenar seus esforços Educacionais para minimizar a duplicação e maximizar a eficácia de seus Programas Educacionais. Em particular:
- Os Signatários devem consultar outros Signatários relevantes ao planejar as atividades Educacionais.
 - Os Signatários devem concordar previamente sobre as funções e responsabilidades da Educação baseada em Eventos, quando aplicável. Isso deve ser feito de acordo com as funções e responsabilidades descritas no artigo 7.
 - Os Signatários compartilharão seus Planos Educacionais ou visão geral/resumo com outros Signatários relevantes, mediante solicitação.

8.2 Reconhecimento de Programas Educacionais

- 8.2.1 Os Signatários devem reconhecer os Programas Educacionais realizados por outros Signatários e poderão reconhecer a conclusão de tais programas pelos alunos (em seu Grupo Alvo de Educação) do referido programa, desde que o programa tenha sido entregue, conforme o Artigo 5. O reconhecimento deve ser claramente comunicado a outros Signatários relevantes e ao Grupo Educacional. Esse processo deve aliviar a pressão sobre o Pessoal de Apoio aos Atletas e sobre os Atletas, além de minimizar a duplicação da Educação. Também pode ajudar os Signatários a priorizar e concentrar seus esforços com mais eficiência e a voltar a atenção a grupos-alvo pouco contemplados.

9.0 Responsabilidade

9.1 Os Signatários devem ser responsabilizados por meio do seguinte:

- a) Um Plano Educacional documentado que inclui:
 - i. uma avaliação da situação atual;
 - ii. o estabelecimento de um Grupo Alvo de Educação (incluindo a justificativa para quaisquer atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta não incluídos e como isso será abordado no futuro);
 - iii. objetivos e atividades relacionadas; e
 - iv. procedimentos de monitoramento.
- b) A conclusão de uma avaliação anual do Programa Educacional, incluindo o status de todos os objetivos estabelecidos no Plano Educacional.
- c) O processo de Conformidade com o Código e as consequências associadas, conforme descrito no Padrão Internacional para Conformidade com o Código, por parte dos Signatários.